



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PARECER DEFISC nº 05/2020

Emissão de certificados em curso on-line por Enfermeiros.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação recebida pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RS via e-mail, formalizada pela solicitação da Enf<sup>a</sup> Celina Valderez Feijó Kohler – COREN-RS – 16247.

#### **II – ANÁLISE FUNDAMENTADA**

Os chamados “cursos livres” são caracterizados como cursos de menor duração, centrado em um aprendizado específico de aperfeiçoamento profissional.

No Brasil, estes cursos estão previstos na legislação conforme segue:

Lei 9394/96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

[...]

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Decreto Presidencial N° 5.154/04 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

Art. 1º A educação profissional, prevista no art. 39 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, será desenvolvida por meio de cursos e programas de:

I - qualificação profissional, inclusive formação inicial e continuada de trabalhadores;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

[...]

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da educação profissional, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

[...]

Art.3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Com relação atuação do (a) Enfermeiro (a) na atividade de ensino, há a regulamentação através da legislação e normativas vigentes a saber:

**LEI 2.604, DE 17 DE SETEMBRO DE 1955 - Regula o exercício da enfermagem profissional**

[...]

Art.3º – São atribuições dos enfermeiros, além do exercício de enfermagem:

§ 2º Participação do ensino em escolas de enfermagem e de auxiliar de enfermagem;

**DECRETO N 94.406/87 - Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências:**

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

II – como integrante da equipe de saúde:

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:**

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

[...]

#### **CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

[...]

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

[...]

#### **CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

[...]

Art. 32 Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.

A RESOLUÇÃO COFEN Nº 0545/2017:

Art. 5º É obrigatório o uso do carimbo, pelo profissional de Enfermagem nos seguintes casos:

I – em recibos relativos a percepção de honorários, vencimentos e salários decorrentes do exercício profissional;

II – em requerimentos ou quaisquer petições dirigidas às autoridades da Autarquia e às autoridades em geral, em função do exercício de atividades profissionais; e,

III – em todo documento firmado, quando do exercício profissional, em cumprimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

[...]

**RESOLUÇÃO COFEN Nº 554/2017** - Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **III – CONCLUSÃO**

Frente ao exposto, o (a) Enfermeiro (a) pode emitir e assinar certificados de participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização que sejam ministrados por ele (a), desde que regularmente registrado (a) em seu Conselho Profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 17 de dezembro de 2020.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Decreto n. 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei n. 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em:[www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)

BRASIL. Decreto Presidencial N° 5.154/04. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências, Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

BRASIL. LEI 2.604, DE 17 DE SETEMBRO DE 1955 - Regula o exercício da enfermagem profissional.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN Nº 564/2017 - Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Resolução COFEN Nº 0545/2017 – estabelece as normas para a anotação e o uso do número de inscrição, ou autorização, nos Conselhos Regionais, pelos integrantes das várias categorias compreendidas nos serviços de Enfermagem.

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM.** Resolução COFEN Nº 554/2017 - Estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.

---

Juliana Caçavara Neves  
COREN-RS-0083162-ENF  
Ouvidora